



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/SE, 02 de Abril de 2018.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, instituída pela Portaria nº 286 de 02 de Outubro de 2017, vem justificar a o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação de Empresa Especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALMENTE VOLTADOS A DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE, EMISSÃO DE PARECERES ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E VALOR ADICIONADO (ICMS), ESTE EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS, com a empresa PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob. Nº 09.364.966/0001-82, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Serviços Técnicos Especializados para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALMENTE VOLTADOS A DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE, EMISSÃO DE PARECERES ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E VALOR ADICIONADO (ICMS), ESTE EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS.

CONSIDERANDO, o compromisso com a qualidade da Assessoria em nosso Município, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

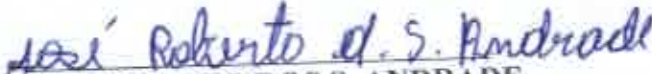
**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pelo setor competente junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 02 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ROBERTO DOS S. ANDRADE**  
Secretário da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO DOS SANTOS**  
Membro da C.P.L.